República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

PROJETO DE DECRETO Nº 001 /2019.

REGULAMENTA A ATIVIDADE DE PREGOEIRO, INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de Tijuca/SC, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 57º, inciso IV, da Lei Orgânica de Tijucas e pelo art. 47, inciso XV, de seu Regimento Interno, DECRETA:

Art. 1º Ao servidor, designado para atuar como Pregoeiro, aplica-se o disposto neste Decreto.

Art. 2º São atribuições do Pregoeiro:
I - Analisar previamente o Edital do certame;
II - Receber impugnações e pedidos de esclarecimentos dos licitantes;
III - Elaborar a Ata da Sessão;
IV - Conduzir o processo decisório;
V - Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
VI - Credenciar os licitantes;
VII - Analisar a conformidade das propostas;
VIII - Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha do lance de menor preço;
IX - Analisar os documentos de habilitação;
X - Encaminhar o processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior visando a homologação e a contratação; e
XI - Decidir, motivadamente, sobre recursos e impugnações.

Art. 3º Qualquer servidor da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas poderá ser Pregoeiro, desde que comprove a realização de curso de capacitação e treinamento na área, de no mínimo 20 horas/aula.

Art. 4º A designação como Pregoeiro se dará por ato do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas.

Art. 5º Fica instituída a gratificação por exercício de atividade especial ao pregoeiro designado por ato formal do Presidente da Câmara de Vereadores de Tijucas:
I - Pregoeiro da Câmara Municipal: R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensal;
II - Equipe de Apoio da Câmara Municipal: R$ 200,00 (duzentos reais) mensal por membro, limitado a 03 (três) membros.
Parágrafo primeiro- Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como Pregoeiro, Membro da Equipe de Apoio ou Membro da Comissão de Licitação, deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a Gratificação referida na presente Lei, ficando vedada a percepção cumulativa.

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Parágrafo segundo. O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral, anual, dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas.

Art. 6º A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem incidirá nenhuma contribuição previdenciária.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 8 ° Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Tijucas, 12 de março de 2019.

LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO DO 28 / 03 / 19
1º Secretário

Vilson Natálio Silvino
Presidente

Odirlei Resini
Vice-Presidente

Maria Edésia da Silva Vargas
1 Secretária

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

JUSTIFICATIVA

Pelo presente projeto de lei visa à normatização da função de pregoeiro na Câmara Municipal. Salienta-se que o projeto de lei prevê as atribuições do pregoeiro, curso de capacitação, forma de designação, gratificação, o reajuste, bem como, veda a percepção cumulativa;

No que tange ao pregoeiro, o inciso IV do artigo 3º da Lei nº 10.520/02 enuncia: "Art. *3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: ...IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor".*

Cita que há a necessidade que os pregoeiros tenham qualificação e habilitação específicas para analisar documentos, formalizar processos, apreciar as propostas, negociar lances e responder aos recursos administrativos interpostos. O Pregoeiro não desempenha mera função passiva (abertura de proposta e exame de documentos), mas lhe cabe inclusive fomentar a competição, o que significa uma economia considerável para a Administração Pública.

Estes conhecimentos são imprescindíveis e exigem um perfil técnico das pessoas que irão desempenhar estas funções, pois os conhecimentos técnico-jurídicos permitirão adequar os atos praticados aos dispositivos norteadores da licitação.

Além do que, a função de Pregoeiro exige uma dedicação suplementar, além das funções que o cargo em que o servidor foi investido. Sendo assim, é necessário que o integrante dedique tempo além do horário do expediente normal de trabalho, o que justifica a gratificação.

Tijucas, 12 de março de 2019.

Vilson Natálio Silvino
Presidente

Odirlei Resini
Vice-Presidente

Maria Edésia da Silva Vargas
1 Secretária

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

005

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Memorando nº. 016/2019/SELEG

Tijucas/SC, 26 de março de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Vilson Natálio Silvino
Presidente da Mesa Diretora

Assunto: **Encaminhamento de Projeto**

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Decreto nº. 01/2019, para deliberação da Mesa Diretora.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

ZENIR DIONEI ATANÁZIO
Matrícula 169

RECEBIDO EM: ____/____/_____ HORA: ____:____
NOME:
ASSINATURA:

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Parecer conjunto

Trata-se do PD 001/2019 que "regulamenta a atividade de pregoeiro, institui gratificação por exercício de atividades especiais e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuiçõcs e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Projeto **preenche** os requisitos legais de tramitação.

ENCAMINHA-SE AO TÉCNICO LEGISLATIVO, NOS TERMOS REGIMENTAIS O PROJETO DE DECRETO Nº 001/2019 PARA AS SEGUINTES PROVIDÊNCIAS:

a) Numera-se (art. 114 do RI-CVT);
b) Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
c) Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;
d) Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);
e) Encaminha-se ao Presidente.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

ODIRLEI RESINI
Vice-Presidente

MARIA EDÉSIA SILVA VARGAS
1º Secretaria

ELIZABETE MIANES DA SILVA
2º Secretaria

RECEBIDO EM 09/04/19 HORA: __:__
NOME:
ASSINATURA:

007

CERTIFICADO

CERTIFICA-SE o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa (folha 006), para fins do processamento legislativo do Projeto de Decreto nº. 001/2019, de origem do Poder Legislativo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

a) Numerou-se (folhas 002 à 012);
b) Distribuiu-se, por e-mail, aos vereadores (folha 008);
c) Publicou-se (folha 009);
d) Buscou-se nos sistemas SAPL e Leis Municipais (folhas 010 à 012);

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Tijucas, 04 de abril de 2019.

GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168

RECEBIDO EM: 04/04/19 HORA: 19:49
NOME:
ASSINATURA:

CERTIFICADO nº. 025/2019/SELEG

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS

008

Assunto: **Distribuição dos Projetos de Lei 23 e 24/2019, Projeto de Decreto 01/2019 e Projeto de Lei Complementar 02/2019**

De <registro@camaratijucas.sc.gov.br>

Para: Claudio Tiago <gab.claudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, ecinho <gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo <gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Elizabete Mianes da Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer <gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle <gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo <gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes <gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares <gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br> Claudio Tiago <gab.claudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, ecinho <gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo <gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Elizabete Mianes da Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer <gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle <gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo <gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes <gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares <gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br>, Odirlei Resini <gab.odirleiresini@camaratijucas.sc.gov.br>, Rudnei de Amorim <gab.rudnei@camaratijucas.sc.gov.br>, Vilson Natálio Silvino <gab.vilsinho@camaratijucas.sc.gov.br>

Data 04/04/2019 09:58

- PLOLE 023 - MESA DIRETORA - LICITACAO.pdf (286 KB)
- PLOLE 024 - MESA DIRETORA - AUXILIO TRANSPORTE.pdf (534 KB)
- PDCLE 01 - MESA DIRETORA - PREGOEIRO.pdf (428 KB)
- PLCLE 002 - MESA DIRETORA - CRIA FUNÇÃO.pdf (424 KB)

Seguem, em anexo, de acordo com o regimento interno, os projetos citados no assunto

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

009

Pesquisar Matéria Legislativa

Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PDCL 1/2019 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Ementa:
REGULAMENTA A ATIVIDADE DE PREGOEIRO, INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentação: 26 de Março de 2019
Autor: Mesa Diretora - Mesa
Localização Atual: SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG
Status: Aguardando emissão de parecer
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 4 de Abril de 2019
Ultima Ação: AGUARDANDO EMISSÃO DE PARECER
Texto Original
Acompanhar Matéria

Publicado em 04/04/19

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.151

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone: 4832650921
Site | Fale Conosco

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

010

Pesquisar Matéria Legislativa

Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PDCL 1/2019 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Ementa:
REGULAMENTA A ATIVIDADE DE PREGOEIRO, INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentação: 26 de Março de 2019
Autor: Mesa Diretora - Mesa
Localização Atual: SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG
Status: Aguardando emissão de parecer
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 4 de Abril de 2019
Ultima Ação: AGUARDANDO EMISSÃO DE PARECER
Texto Original
Acompanhar Matéria

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.151

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone: 4832630921
Site | Fale Conosco



Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

pregoeiro

3 atos encontrados na cidade de Tijucas

pregoeiro em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL INTEGRADA NA BUSCA
CLIQUE AQUI E CONFIRA
Foram encontradas **6** normas estaduais
(http://leisestaduais.com.br/sc?q=pregoeiro&types=28&types=4)

Lei Ordinária 2639/2016 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2016/264/2639/lei-ordinaria-n-2639-2016-institui-gratificacao-a-membros-da-comissao-permanente-de-licitacao-da-camara-de-vereadores-do-municipio-de-tijucas-e-da-outras-providencias?q=pregoeiro) Norma em vigor

INSTITUI GRATIFICAÇÃO A MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2016/264/2639/lei-ordinaria-n-2639-2016-institui-gratificacao-a-membros-da-comissao-permanente-de-licitacao-da-camara-de-vereadores-do-municipio-de-tijucas-e-da-outras-providencias?q=pregoeiro)

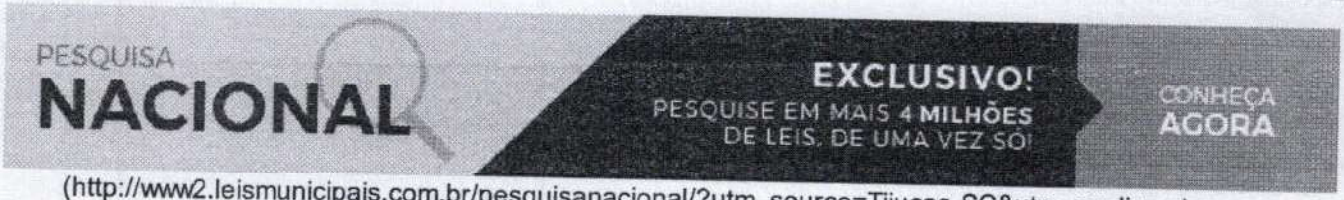
http://leismunicipa.is /fncru (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2016/264/2639/lei-ordinaria-n-2639-2016-institui-gratificacao-a-membros-da-comissao-p...

012

Lei Complementar 38/2015 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2015/4/38/lei-complementar-n-38-2015-dispoe-sobre-o-samae-servico-autonomo-municipal-de-agua-e-esgoto-e-da-outras-providencias?q=pregoeiro) Norma em vigor

DISPÕE SOBRE O SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2015/4/38/lei-complementar-n-38-2015-dispoe-sobre-o-samae-servico-autonomo-municipal-de-agua-e-esgoto-e-da-outras-providencias?q=pregoeiro)

http://leismunicipa.is /qucjm (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2015/4/38/lei-complementar-n-38-2015-dispoe-sobre-o-samae-servico-autonomo-...



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

Lei Ordinária 1992/2006 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2006/200/1992/lei-ordinaria-n-1992-2006-institui-gratificacao-a-membros-da-comissao-permanente-de-licitacao-do-municipio-de-tijucas-e-da-outras-providencias?q=pregoeiro) Norma em vigor

INSTITUI GRATIFICAÇÃO A MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2006/200/1992/lei-ordinaria-n-1992-2006-institui-gratificacao-a-membros-da-comissao-permanente-de-licitacao-do-municipio-de-tijucas-e-da-outras-providencias?q=pregoeiro)

http://leismunicipa.is /bptfl (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2006/200/1992/lei-ordinaria-n-1992-2006-institui-gratificacao-a-membros-da-comissao-pe...

⇤ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=pregoeiro&page=1&types=28&types=4)
Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=pregoeiro&page=0&types=28&types=4)
1 (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=pregoeiro&page=1&types=28&types=4)
Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=pregoeiro&page=2&types=28&types=4)
⇥ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=pregoeiro&page=1&types=28&types=4)

Redes sociais

Links úteis

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminha-se:
A) Assessoria Jurídica;
B) Após parecer jurídico, encaminha-se ao Presidente da CCJ.

Tijucas, 04 de abril 2019.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

RECEBIDO EM: 4/4/19 HORA: __:__
NOME:
ASSINATURA:

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Referência: Projeto de Decreto n. 01/2019
Autor: Mesa Diretora
Ementa: REGULAMENTA A ATIVIDADE DE PREGOEIRO, INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PARECER JURÍDICO N. 45/2019

ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER preceitua os pareceres das Casas Legislativas como "pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante (...)." (Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, no projeto de autoria do Legislativo, que tem por escopo regulamentar a função de pregoeiro.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Destaca-se que as fls. 010 manifesta que não consta matéria de mesmo teor em tramitação na Casa. E as fls. 011 tem a Lei n. 2639/2016 que institui gratificação ao pregoeiro.

Não havendo análises preliminares sobre o Projeto de Lei em comento, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, da Constituição Federal.

A Lei Orgânica dispõe:

Artigo 41. Aos vereadores entre outras atribuições compete:
I - participar dos trabalhos da Câmara, debater os assuntos da Ordem do Dia, discur no momento próprio das reuniões, assuntos de interesse do Município da Câmara e políticos em geral;
II - usar da palavra para versar sobre as matérias em tramitação e quaisquer outros temas que lhes aprouver;
III - assistir as reuniões das comissões técnicas a que não pertença e, quando permitido pelo Regimento Interno, tomar parte nas discussões dos assuntos em pauta, sem direito a voto;

*IV - **apresentar projetos de lei, desde que não versem sobre matéria de iniciativa exclusiva do prefeito**;*

Artigo 51. A. A Mesa, dentre outras atribuições previstas no seu Regimento Interno, compete:
I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
*II - **propor projetos que criem ou extinguem cargos nos serviços da Câmara e em as respectivas remunerações**;*
III - apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
IV - promulgar a Lei Orgânica e suas Emendas;
V - representar junto ao Executivo Municipal sobre necessidades de economia interna;
VI - contratar, na forma da lei, por temporário;

O Regimento Interno prevê:

***Art.** 77. Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação das Comissões e do Plenário, devendo ser redigida com clareza em termos explícitos e sintéticos, podendo constituir-se em:*
***I - projeto de Lei**, de Resolução e de Decreto Legislativo;*
II - indicações, moções e requerimentos;
***III** – substitutivos, emendas e pareceres;*
***IV** - relatórios e recursos.*

***Art. 87**. Os projetos compreendem:*

***I** - Os projetos de lei, destinados a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito Municipal;*

***II** - Os projetos de lei complementar, destinados a regular matéria constitucional;*

***III** - Os projetos de lei delegada, que se destinam a delegação de competência;*
***IV** - Os projetos de decreto legislativo, destinados a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito Municipal (...)*

Feitas estas considerações, não há vícios de iniciativa e competência na propositura em comento.

O jurista J. Haroldo dos Anjos, explica que, no Brasil, os decretos são atos administrativos que competem aos chefes dos poderes e são utilizados para nomear ou regulamentar leis, entre outras coisas.

Decretos são normas inferiores, não podem criar, modificar ou extinguir direitos, como muitos acreditam", tranquiliza o professor, citando Pontes de Miranda uma das maiores autoridades no assunto.

Os decretos têm efeito regulamentar ou de execução - expedido com base no artigo 84, VI da Constituição Federal - para fiel execução da lei. Ou seja, o decreto detalha as leis.

Atualmente, a Lei n. 2639/2016 disciplina o percebimento de gratificação do pregoeiro.

Destaca-se que o projeto menciona as atribuições pormenorizadas do pregoeiro, curso de capacitação, forma de designação, gratificação, o reajuste, bem como, veda a percepção cumulativa.

Esclarece que cabe aos nobres vereadores observarem quais implicações e benefícios serão gerados com a aprovação do Projeto; entre outros pontos a serem discutidos – no que se refere ao mérito do projeto em si, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração.

Destarte, **OPINA pela admissibilidade** do Projeto de Lei ora examinado.

É o parecer.

Tijucas/SC, 08 de abril de 2019.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

17

CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

Assessoria Jurídica

Encaminha-se ao Presidente da CCJ, conforme despacho anterior exarado pelo Presidente do Poder Legislativo.

Tijucas, 08 de abril de 2019.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18160

Recebido em : 09 / 04 / 19
Nome: Daiane
Assinatura: Daltoé.

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Memorando Circular nº. 007/2019/CCJ Tijucas/SC, 18 de abril de 2019.

Senhores Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação Membro da Comissão de Constituição e Justiça.

Senhores Vereadores,

A Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara Municipal de Vereadores Convoca seus membros para participar da reunião, no dia 23 de abril de 2019 as 10h, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, para deliberação do Projetos de Leis nº 23, 24, 26 e 2366/2019, Projeto de Lei Complementar nº 02/2019, Projeto de Decreto nº 01/2019.

Respeitosamente,

RUDNEI DE AMORIM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

publicado em 18/04/19.

Câmara de Vereadores de Tijucas
CONFERE COM O ORIGINAL
Tijucas 18 / 04 / 19.
Visto

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Rudnei de Amorim – Presidente
Elizabete Mianes da Silva –Membro
Fernando Fagundes – Membro

PARECER Nº 024/2019

PROJETO DE DECRETO Nº 01/2019

EMENTA: *Regulamenta a atividade de Pregoeiro, institui gratificação por exercício de atividades especiais e dá outras providências".*

CERTIFICO para os devidos fins que, reunidos na sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, no dia 23 de abril de 2019 as 10h, o Presidente de Constituição e Justiça (CCJ) Vereador Rudnei de Amorim, designou a Vereadora Elizabete Mianes da Silva para a relatoria do Projeto de Decreto nº 01 de 2019.

De acordo com o artigo 111 do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

> O Parecer, por escrito constará de três partes:
> I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;
> II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;
> III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.
> § 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.
> § 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

I – RELATÓRIO:

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, no dia 09 de abril, para emissão de parecer, o Projeto de Decreto nº 01/2019. A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa da Mesa Diretora, do Poder Legislativo e regulamenta a atividade de Pregoeiro, instituindo gratificação por desenvolver atividades especiais.

Assim, o Projeto encontra-se nestá Comissão em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

> A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência especifica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR:

Em face do supra exposto, não encontro qualquer afronta aos princípios constitucionais, razão pela qual essa Relatora é de parecer favorável à aprovação Projeto de Decreto n.º 01/2019.

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

II – PARECER DA COMISSÃO:

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade, sendo que, o instrumento legislativo escolhido é apropriado ao fim a que se destina, conforme artigo 30 da Constituição Federal, pois, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

A iniciativa do presente Projeto de Decreto é correta, conforme prescreve o artigo 51 da Lei Orgânica do Município, a seguir:

> Art.51: A Mesa, dentre outras atribuições previstas no seu Regimento Interno, compete:
> I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
> II - **propor projetos que criem ou extinguem cargos nos serviços da Câmara e fixem as respectivas remunerações;**
> III - apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
> IV - promulgar a Lei Orgânica e suas Emendas;
> V - representar junto ao Executivo Municipal sobre necessidades de economia interna;
> VI - contratar, na forma da lei, por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. (GRIFO NOSSO).

Como se vê, o Projeto em epígrafe trata-se de matéria de competência do Poder Legislativo, portanto não há vício de iniciativa.

Quanto à juridicidade não há óbice e concernente a técnica legislativa, entendendo que foram atendidos os requisitos básicos necessários impostas, corroborando assim como o Parecer Jurídico nº 45/2019. Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

Percebe-se que como a Câmara de Vereadores está implementando o Pregão Eletrônico, portanto, há necessidade da normatização desta função. Destaca-se que o funcionário pregoeiro, precisará possuir curso de capacitação e habilitação específicas para assumir cuja atribuição.

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Esclarece, portanto, que em relação ao conteúdo gramatical e os aspectos constitucional, legal e regimental, a proposição respeita os princípios analisados por essa Comissão.

É o parecer.

Sala das comissões, 23 de abril de 2019.

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Relatora

RUDNEI DE AMORIM
Presidente
( ) De acordo. ( ) Em desacordo

FERNANDO FAGUNDES
Membro
( ) De acordo. ( ) Em desacordo

Ata nº 029/2019 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

Ás 10 horas do vigésimo terceiro dia do mês de abril do ano de dois mil e dezenove reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça sendo, Rudnei de Amorim (presidente) e Elizabete Mianes da Silva (membro) e o Sr. Vereador Fernando Fagundes (membro). Secretariado pelo presidente, todos com o objetivo de discutir acerca do Projeto de Decreto nº **01/2019**. Colocado em discussão o parecer da relatora vereadora Elizabete Mianes da Silva ao ***Projeto de Decreto nº 01/2019***, com a ementa *"Regulamenta a atividade de Pregoeiro, institui gratificação por exercício de atividades e dá outras providências"* de iniciativa da Mesa Diretora, do Poder Legislativo, obtendo aprovação ao Projeto dos membros presentes *e* encaminhado o projeto para livre tramitação.

Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Rudnei de Amorim encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

RUDNEI DE AMORIM
Presidente

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Secretária

FERNANDO FAGUNDES
Membro

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Comissão de Constituição e Justiça

DESPACHO

Encaminha-se a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para análise da proposição e emissão de parecer.

Sala das comissões, 13 de maio de 2019.

RUDNEI DE AMORIM
Presidente da Comissão

Câmara de Vereadores de Tijucas
CONFERE COM O ORIGINAL
Tijucas 14 / 05 / 19.
Visto

RECEBIDO EM: 14/05/2019
NOME: Rafael Ernesto Dias
ASSINATURA: Rafael Ernesto Dias

25

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Ata nº 001/2019 da Reunião da Comissão De Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

As 10 horas e trinta minutos do vigésimo oitavo dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se os Membros da Comissão De Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, Maria Edésia da Silva Vargas, Cláudio Tiago Izidoro e Fernanda Melo Bayer, todos com o objetivo de definir acerca da presidência e secretariado da referida comissão. Colocado em discussão o assunto, foi decidido que a Sra. Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas passará a ser a Presidente da Comissão De Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, o Sr. Vereador Cláudio Tiago Izidoro será o Secretário, sendo responsável em emitir as atas das reuniões e o Relator será dividido entre os Vereadores Cláudio Tiago Izidoro e Fernanda Melo Bayer, conforme demandas dos projetos. Foi relatado em reunião pela Sra. Vereadora Fernanda Melo Bayer acerca dos prazos de envio dos balancetes de prestações de conta, que deveriam ser repassados do Executivo para o Legislativo até o mês subsequente, não estão sendo respeitados. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente Maria Edésia da Silva Vargas encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues os projetos a Comissão De Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

MARIA EDESIA DA SILVA VARGAS
Presidente

FERNANDA MELO BAYER
Membro

CLÁUDIO TIAGO IZIDORO
Membro

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Memorando Circular nº. 20/2019/CFOFF Tijucas/SC, 24 de maio de 2019.

Aos vereadores membros
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação Membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

Senhores Vereadores,

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, da Câmara Municipal de Vereadores convida seus membros para participar da reunião, no dia 28 de maio de 2019, no horário das 10:00h, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas.

Respeitosamente,

Maria Edesia da Silva Vargas
Presidente

PUBLICADO E REGISTRADO
Em 24/05/2019
Rafael Ensvall Dias
FUNCIONÁRIO

28

PARECER N° 05/2019
PROJETO DE DECRETO N° 01/2019
Dispõe sobre a regulamenta a atividade de pregoeiro, institui gratificação por exercício de atividades especiais e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado à contabilidade desta casa de leis, para emissão de parecer, o Projeto que regulamenta a atividade de pregoeiro, institui gratificação por exercício de atividades especiais e dá outras providências, projeto de decreto n° 01/2019.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise contábil.

II – PARECER

O Presente projeto assegurará uma gratificação por participação nas atividades de pregoeiro da Câmara municipal de vereadores de Tijucas.

Passando- se a analise financeira sendo que a equipe que presidirá as atividades de pregoeiros será composta por no máximo três membros, acarretará em uma despesa mínima de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensalmente, visto que a gratificação será paga por pregão executado conforme Projeto de Decreto n° 01/2019, art. 5°,

> "fica instituída a gratificação por exercício de atividade especial ao pregoeiro designado por ato formal do presidente da Câmara de vereadores de Tijucas:
> I – Pregoeiro da Câmara municipal: R$ 300,00 (trezentos reais) por pregão;
> II – Equipe de apoio da Câmara municipal: R$ 100,00 (cem reais) por pregão por membro limitado a 03 (três) membros".

Nota-se que existe dotação orçamentária prevista na Lei orçamentária anual, no elemento 3.3.91.00.00.00 para cobrir estes potenciais gastos e que a aprovação deste projeto de lei não afetará o limite de gastos com pessoal conforme prevê a LRF (Lei responsabilidade fiscal) 101/2000 em seu art. 20, inciso III, alínea a, "6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver".

É o parecer.

Tijucas, 28 de maio de 2019.

JOICE PERES
Contadora CVT – CRC/SC 38271-8

Setor de contabilidade orçamento e finanças

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
Nº 13/2019

I. DO RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Decreto Legislativo n° 01/2019, de autoria do Poder Legislativo, com a ementa: *"REGULAMENTA A ATIVIDADE DE PREGOEIRO, INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

A Presidente nomeou o Membro Cláudio Tiago Izidoro para relatoria deste Projeto de Decreto Legislativo.

Após análise aos autos do processo, vislumbra-se que a matéria recebeu parecer jurídico favorável da assessoria jurídica desta Casa, o qual aponta pela legalidade e ou constitucionalidade, recomendando sua normal tramitação.

Posteriormente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que opinou favoravelmente quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, para que fossem analisados os aspectos no tocante ao orçamento vigente. Antes do Parecer, foi solicitado orientação técnica junto ao setor contábil desta Casa de Leis, no qual também recebeu parecer favorável.

II. DO MÉRITO

Tendo em vista que o Projeto de Decreto do Legislativo em comento dispõe sobre a regulamentação da atividade de pregoeiro e a equipe de apoio, verifica-se que os membros optaram por emendar o referido projeto, visto que o

valor da gratificação estava exorbitante em relação as demandas de pregões nesta casa de leis. Portanto, verificou-se que os recursos orçamentários são adequados ao novo valor proposto.

É o parecer.

III. DO VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, por estar de acordo com as normas orçamentárias e financeiras, o parecer deste Relator ao Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2019 opina pela aprovação da proposição com a emenda substitutiva dos incisos I e II do Art. 5º.

Sala das comissões, 28 de maio de 2019.

CLÁUDIO TIAGO IZIDORO
Relator

IV. DO PARECER DA COMISSÃO NO PDCL 01/2019

(X) de acordo ( ) desacordo

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente

(X) de acordo ( ) desacordo

CLÁUDIO TIAGO IZIDORO
Membro

( ) de acordo ( ) desacordo

FERNANDA MELO BAYER
Membro

33

EMENDA SUBSTITUTIVA

PROJETO DE DECRETO Nº 01/2019.

REGULAMENTA A ATIVIDADE DE PREGOEIRO, INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de Tijuca/SC, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 57º, inciso IV, da Lei Orgânica de Tijucas e pelo art. 47, inciso XV, de seu Regimento Interno, DECRETA:

Art. 1º Ao servidor, designado para atuar como Pregoeiro, aplica-se o disposto neste Decreto.

Art. 2º São atribuições do Pregoeiro:
I - Analisar previamente o Edital do certame;
II - Receber impugnações e pedidos de esclarecimentos dos licitantes;
III - Elaborar a Ata da Sessão;
IV - Conduzir o processo decisório;
V - Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
VI - Credenciar os licitantes;
VII - Analisar a conformidade das propostas;
VIII - Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha do lance de menor preço;
IX - Analisar os documentos de habilitação;
X - Encaminhar o processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior visando a homologação e a contratação; e
XI - Decidir, motivadamente, sobre recursos e impugnações.

Art. 3º Qualquer servidor da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas poderá ser Pregoeiro, desde que comprove a realização de curso de capacitação e treinamento na área, de no mínimo 20 horas/aula.

Art. 4º A designação como Pregoeiro se dará por ato do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas.

Art. 5º Fica instituída a gratificação por exercício de atividade especial ao pregoeiro designado por ato formal do Presidente da Câmara de Vereadores de Tijucas:
I - Pregoeiro da Câmara Municipal: R$ 300,00 (trezentos reais) por pregão;
II - Equipe de Apoio da Câmara Municipal: R$ 100,00 (cem reais) por pregão por membro, limitado a 03 (três) membros.
Parágrafo primeiro- Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como Pregoeiro, Membro da Equipe de Apoio ou Membro da Comissão de Licitação, deverá

optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a Gratificação referida na presente Lei, ficando vedada a percepção cumulativa.

Parágrafo segundo. O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral, anual, dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas.

Art. 6º A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem incidirá nenhuma contribuição previdenciária.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 8 ° Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Tijucas, 29 de maio de 2019.

Vilson Natálio Silvino
Presidente

Odirlei Resini
Vice-Presidente

Maria Edésia da Silva Vargas
1 Secretária

Ata nº 11/2019 da Reunião da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Ás 10 horas do vigésimo oitavo dia do mês de maio do ano de dois mil e dezenove ocorreu a reunião da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, com a presença da Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente), o Vereador Cláudio Tiago Izidoro (Membro), ausente a Fernanda Melo Bayer (Membro), por motivo injustificado.

A Presidente Maria Edésia da Silva Vargas secretariou, com o objetivo de discutir os Pareceres da Relatora Fernanda Melo Bayer no Projeto de Lei nº 23/2019 e no Projeto de Decreto 01/2019 de origens do legislativo com as respectivas ementas: *"ALTERA A LEI N. 2639/16, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."* e *"REGULAMENTA A ATIVIDADE DE PREGOEIRO, INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."* E o parecer do Relator Cláudio Tiago Izidoro no Projeto de Lei 30/2019 de origem do Legislativo com a ementa: *"ALTERA A LEI 2576/2015, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."* Como a Relatora Fernanda Melo Bayer não compareceu na reunião para apresentar os pareceres no prazo regimental a Presidente nomeou o Membro Cláudio Tiago Izidoro para relatoria dos projetos. Os pareceres do PL 23/2019 e do PDCL 01/2019 foram apresentados pelo novo relator na mesma reunião, bem como o parecer do PL 30/2019 onde foram discutidos e aprovados pela maioria.

Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente Maria Edésia da Silva Vargas, encerrou a reunião ficando a próxima pendente a convocações de novas datas indicadas pela Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente

FERNANDA MELO BAYER
Membro

CLÁUDIO TIAGO IZIDORO
Membro

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

DESPACHO

Encaminha-se ao Gabinete da Presidência para que seja pautado e votado em Sessão Plenária o referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2019.

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente da Comissão

RECEBIDO EM: 31/05/2019
NOME: Jenifer Rocha
ASSINATURA: _____

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Requerimento

Requer aos nobres Vereadores, nos termos do art. 82, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tijucas, a retirada de tramitação e o arquivamento do Projeto de Decreto nº 01/2019, que dispõe sobre a regulamentação da atividade de pregoeiro e instituiu gratificação, que é autor a Mesa Diretora.

Tijucas, 05 de junho de 2019.

Vilson Natálio Silvino

Odirlei Resini

Maria Edésia da Silva Vargas

Elizabete Mianes da Silva

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DESPACHO

Junta-se ao projeto o Parecer de Relatoria da Vereadora Fernando Melo Bayer a pedido da mesma, contudo, o parecer é "sem efeito", uma vez que foi entregue intempestivamente (31/05/2019), tendo sido distribuído a outro relator, discutido e votado na reunião devidamente convocada para o dia 28/05/2019.

Tijucas, 06 de junho de 2019.

Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Gabinete da Vereadora Fernanda Melo

PARECER 02 de 2019
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA (CFO)

Apresentado aos membros da Comissão na reunião designada para o dia 31/05/2019 às 10 horas.

REFERÊNCIA: Projeto de Decreto nº 001/2019

EMENTA: REGULAMENTA A ATIVIDADE DE PREGOEIRO, INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. RELATÓRIO

A matéria em apreciação tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Legislativo, cuja autoria é da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, representada pelo Presidente Vilson Natalino Silvino (PP), Vice-Presidente Odirlei Resini (MDB), 1ª Secretária Maria Edésia da Silva Vargas (PT).

Trata-se de proposição que visa regular a atividade de pregoeiro, instituir gratificação por exercício da referida atividade no âmbito da Câmara de Vereadores de Curitibanos, na forma que especifica.

O Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua viabilidade financeira e orçamentária.

É o relatório.

2. PRELIMINARMNETE

Em que pese considerar que o Decreto Legislativo[1] não se amolda a matéria que se pretende regular, entendo ser cabível a edição de Resolução[2], nos termos do art. 87, V, h, do Regimento Interno desta Casa de Leis, visto que o Decreto pretendido não trata apenas de regular matéria já

---

[1] **Art. 90**. Os projetos de decreto legislativo destinam-se a regular as seguintes matérias:
I - Pedido de intervenção municipal;
II – (revogado pela Emenda de Revisão n. 001/2011).
III – (revogado pela Emenda de Revisão n. 001/2011).
IV - Julgamento das contas do Prefeito;
V - Licença para vereador desempenhar missão diplomática em caráter transitório ou se ausentar do país;
VI - Denúncia contra o Prefeito;
VII - Rescisão de atos do Tribunal de Contas;
VIII - Aprovação de convênios celebrados pelo Prefeito com a União, Estados e Municípios;
IX - Licença ao Prefeito

[2] **Art. 87 – (...)**
V - Os projetos de resolução, destinados a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria da competência privativa da Câmara Municipal, e os de caráter político, processual legislativo ou administrativo, ou quando a Câmara deva se pronunciar em casos concretos, tais como:
a) perda de mandato de Vereadores;
b) conclusões de Comissão Temporária;
c) conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;
d) concessões de títulos;
e) conclusões de Comissão Permanente sobre proposta de fiscalização e controle;
f) conclusões sobre as petições, representações ou reclamações da sociedade civil;
g) matéria de natureza regimental;
h) assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos;

41

prevista em norma legal (Lei ou Resolução), mas vai além, pois cria gratificação remunerada.

Entretanto, a Assessoria Jurídica da Câmara, bem como a Comissão de Constituição e Justiça já se manifestaram sobre o tema, opinando pela admissibilidade da matéria, inclusive quanto ao aspecto formal, no qual discordamos.

Superada esta observação, temos a considerar em relação ao Projeto de Decreto, no que concerne a análise restrita e devida pela Comissão de Finanças e Orçamento.

3. PARECER ACERCA DO MÉRITO DA PROPOSITURA

De acordo com o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas, as matérias submetidas a apreciação deste Colegiado, são encaminhadas para apreciação de suas Comissões Permanentes e, em relação especificamente a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, assim prescreve:

> **Art. 115**. Distribuição de matéria às comissões será feita por despacho do Presidente, observadas as seguintes normas.
>
> **I** - obrigatoriamente, à Comissão de Constituição e Justiça para exame da admissibilidade jurídica e legislativa;
>
> **II** - quando envolver aspectos financeiros ou orçamentário público, à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, **para exame da compatibilidade ou adequação orçamentária;**

Nesse ponto, observa-se equivoco no encaminhamento, considerando-se que o mesmo se deu por despacho de fls. 24, exaurido pelo Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, na data de 14 de maio de 2019, sem qualquer legitimidade para tal ato e em afronta brutal ao "caput" do art. 115, do Regimento Interno dessa Casa.

Entende-se que a Vereadora Presidente dessa Comissão deve zelar pelo bom andamento dos Projetos de Lei de acordo com as regras e procedimentos impostos pelo Regimento Interno e principalmente propiciar o estudo e debate dos mesmos com a seriedade que exigem.

O **Art. 57** do Regimento Interno expõe a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, senão vejamos:

> **Art. 57.** À Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira compete opinar e emitir parecer sobre proposições referentes aos assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:
>
> **I** - Proposta orçamentária;
>
> **II** - prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
>
> **III** - proposições referentes à matéria tributária, abertura de crédito, empréstimo público, dívida pública e outras que, de forma direta ou indireta, alterem a despesa ou a receita Municipal,
>
> **IV** - proposições que fixem ou atualizem os vencimentos e salários dos Servidores Municipais, os subsídios e as verbas de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito, da Presidência da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;
>
> **V** - Os que direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

§ 1º. (revogado pela Emenda de Revisão n. 001/2011);

a) (revogado pela Emenda de Revisão n. 001/2011);

b) (revogado pela Emenda de Revisão n. 001/2011),

c) zelar para que nenhuma Lei emanada da Câmara crie encargos ao erário Municipal, sem que sejam especificados os recursos.

§ 2º. (revogado pela Emenda de Revisão n. 001/2011).

§ 3º. (revogado pela Emenda de Revisão n. 001/2011).

Dentre as incumbências da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, há, portanto, aquela relacionada a **"zelar para que nenhuma Lei emanada da Câmara crie encargos ao erário Municipal, sem que sejam especificados os recursos**".

Obviamente que não está aqui a se tratar de projeto de Lei, entretanto, referida matéria contém a criação de gratificação, cujo valor importa em despesas.

Nesta vertente, nos termos do art. 57, § 1º "c" **há necessidade de que encarte nos autos do Projeto de Decreto, ora submetido a apreciação, se há disponibilidade orçamentária para o pagamento dos recursos citados e previstos no art. 5º. do Projeto de Decreto**, para que, somente após esta informação a Comissão possa emitir parecer definitivo sobre a matéria.

Entretanto, antes do encaminhamento da informação acima destacada, há três pontos a destacar:

1º.) Art. 3º. do Projeto de Decreto - "qualquer servidor da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas poderá ser pregoeiro (...)

Sobre este item, apresento minha contrariedade.

A expressão "qualquer servidor" num conceito *erga omnes* de "servidor público" pode trazer algumas contradições que vão de encontro ao interesse público.

Não seria cabível que servidores - comissionados e ligados a atividade parlamentar- desenvolvem atividades finalísticas da Administração desta Casa, pois estão desvinculados das rotinas administrativas da Câmara de Vereadores.

Ademais, ao nosso entender referida atividade deve estar ligada, **exclusivamente, a servidores de carreira**, sem que os cargos de origem política (comissionados, no caso) e que possuem caráter transitório estejam vinculados a serviços finalísticos da Administração da Câmara de Vereadores de Tijucas.

2º.) Art. 5º., I e II do Projeto de Decreto

Ainda que falta a informação sobre a disponibilidade financeira, temos a considerar que os valores destinados a gratificação se mostram compatíveis com as práticas realizadas entre outros órgãos públicos.

O que nos causa, a princípio, uma certa dúvida é sobre a forma em que referida gratificação será adimplida.

Consultando o portal da Câmara de Vereadores de Tijucas, verificamos que no ano de 2018 foram realizados **06 pregões**, sendo 03 no mês de maio de 2018, 01 no mês de setembro e, por fim, 01 em outubro daquele ano.

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Gabinete da Vereadora Fernanda Melo

Pregão Presencial

por Gustavo Pacheco — publicado 26/03/2018 13h35, última modificação 26/03/2018 13h35

Título	Autor	Tipo	Modificado
PREGÃO PRESENCIAL 05/2018 - MATERIAIS DE EXPEDIENTE	Gustavo Pacheco	Pasta	08/05/2018 13h21
PREGÃO PRESENCIAL 04/2018 - FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA TIPO C)	Gustavo Pacheco	Pasta	08/05/2018 13h08
PREGÃO PRESENCIAL 03/2018 - GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA	Gustavo Pacheco	Pasta	08/05/2018 13h17
PREGÃO PRESENCIAL 02/2018 - FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA TIPO C)	Gustavo Pacheco	Pasta	08/05/2018 13h19
PREGÃO PRESENCIAL 01/2018 - TRANSMISSÃO VIA RÁDIO DAS SESSÕES	Gustavo Pacheco	Pasta	08/05/2018 13h21
PREGÃO PRESENCIAL 06/2018 - LUMINÁRIAS LED	Zenir Atanazio	Pasta	21/09/2018 13h41
Pregão Presencial 07/2018 - Informática	Zenir Atanazio	Pasta	26/10/2018 11h37

Já no ano de 2019 (até o momento) apenas 03 foram realizadas, conforme abaixo:

Licitações - 2019

por Gustavo Pacheco — publicado 23/01/2019 16h27, última modificação 02/05/2019 15h19

Título	Autor	Tipo	Modificado
Licitações Finalizadas - 2019	Gustavo Pacheco	Pasta	07/02/2019 03h01
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 08/2019 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS/SC	Gustavo Pacheco	Pasta	23/04/2019 15h15
PREGÃO PRESENCIAL 09/2019 - MONITORAMENTO DO ALARME 24 HORAS DA CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS/SC	Gustavo Pacheco	Pasta	15/04/2019 23h04
PREGÃO PRESENCIAL 06/2019 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COTAÇÃO DE PREÇOS, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, CANCELAMENTO, REMARCAÇÃO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E ATIVIDADES CORRELATAS (RETIFICADO)	Gustavo Pacheco	Pasta	07/05/2019 13h21

Nesta seara, vislumbramos, que referida proposição, na forma como se encontra se revela antieconômica, uma vez que o pagamento da

gratificação se daria de forma mensal, mesmo não havendo qualquer atividade realizada pelo respectivo "pregoeiro".

Sendo assim, respeitando opiniões divergente, considero que a proposição na forma como se encontra merece ser REJEITADA.

O que poderia ser mais compatível com a realidade da Câmara de Vereadores de Tijucas é que o pagamento da respectiva gratificação somente se daria no mês em que houve a realização de licitação na modalidade pregão, ou que este pagamento fosse proporcional ao número de "pregões efetivamente realizados".

3º.) Art. 6º., do Projeto de Decreto

Consta no art. 6º. do Decreto, que a gratificação a ser paga não incorporará ao vencimento do servidor e não incidirá à ela nenhuma contribuição previdenciária.

Sobre o fato de não a incorporar aos vencimentos, referida disposição é incontroversa.

Entretanto, quanto a não incidência de contribuição previdenciária, ousamos discordar, pois referida gratificação não possui caráter indenizatório, tal como o "vale alimentação, por exemplo, o que a eximiria desta incidência,

Errônea, portanto, a disposição citada, que deve ser repelida e é tema afeto a análise por esta Comissão.

4. CONCLUSÃO

Desta forma, de acordo com o contexto apresentado, temos a considerar:

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Gabinete da Vereadora Fernanda Melo

a) Preliminarmente, antes do parecer definitivo, solicitamos que seja providenciada a requisição constate deste parecer que consiste na juntada aos autos da informação sobre se **há disponibilidade orçamentária para o pagamento dos recursos citados e previstos no art. 5º. do Projeto de Decreto.**

b) Caso seja encartado nos autos a informação requerida, que retorne o processo para análise desta Relatora

Caso não seja este o entendimento dos membros desta Comissão, **OPINAMOS**, **pela rejeição da matéria**, por se relevar antieconômico a Câmara de Vereadores de Tijucas, na forma como se encontra e nos termos constantes deste parecer.

Tijucas (SC), 27 de maio de 2019.

Respeitosamente,

Fernanda Melo Bayer
Vereadora

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Mesa Diretora

DESPACHO

Conforme o art. 54, parágrafo 4, do Regimento Interno, o projeto é devolvido à Mesa Diretora para o **ARQUIVAMENTO.**

Assim, encaminha-se a Secretaria para providências:

1 – digitalização do processo;
2 – comunicar o Autor do projeto;
3 – efetuar a tramitação no SAPL; e
4 - arquivar.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

ODIRLEI RESINI
Vice Presidente

MARIA EDESIA SILVA VARGAS
1º Secretaria

ELIZABETE MIANES DA SILVA
2º Secretaria

RECEBIDO EM: 10/06/19 HORA: __:__
NOME: Zeni
ASSINATURA:

049

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assunto: **COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROJETO**

De <registro@camaratijucas.sc.gov.br>

Para: Claudio Tiago <gab.claudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, ecinho <gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo <gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Elizabete Mianes da Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer <gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle <gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo <gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes <gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares <gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br> Claudio Tiago <gab.claudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, ecinho <gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo <gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Elizabete Mianes da Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer <gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle <gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo <gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes <gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares <gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br>, Odirlei Resini <gab.odirleiresini@camaratijucas.sc.gov.br>, Rudnei de Amorim <gab.rudnei@camaratijucas.sc.gov.br>, Vilson Natálio Silvino <gab.vilsinho@camaratijucas.sc.gov.br>

Data 11/06/2019 08:37

Bom dia.

Conforme despacho da Mesa Diretora, comunica-se o arquivamento do Projeto de Lei nº 023/2019, Projeto de Lei Complementar nº 02/2019 e Projetos de Decreto 01 e 02/2019, todos de origem do Poder Legislativo.

Atenciosamente,

Gustavo Lemos Souza